

Lei N ° 1.269, de 06 de maio de 2002.

Institui a semana dos jogos para-desportivos de Codó, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber que a Câmara Municipal de Codó decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituída a semana que vai da primeira segunda-feira até domingo seguinte do mês de julho de cada ano, para a realização da semana dos jogos Para-Desportivos de Codó.

Parágrafo Único- Os jogos para-desportivos de que trata o caput deste artigo inclui as modalidades de natação, esportes de quadra, tênis de mesa e atletismo.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, 06 de maio de 2002.

RICARDO ANTÔNIO ARCHER
(PREFEITO MUNICIPAL de CODÓ)